

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 /2014.

**SÚMULA:** "ALTERA O ARTIGO 53 E 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o artigo 53 da Lei Complementar nº 08/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 53. A Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio será concedida aos servidores efetivos nomeados através de Ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação municipal pertinente e na Lei Federal nº 10.520/2002.*

*§1º. No período em que estiver designado, o Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

*§2º. No período em que estiver designada a equipe de apoio, os seus membros farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais)".*

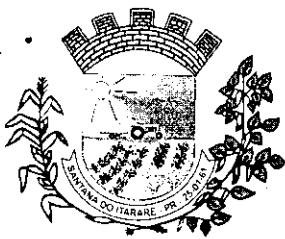
**Art. 2º.** Esta Lei altera, igualmente, o artigo 54 da Lei Complementar nº 08/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 54. O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 20/05/14  
o qual foi colocado em votação o destino à Virginia  
Especial e obteve o seguinte resultado: os vereadores  
João Pedro Espírito, José Devalmir dos Santos e os  
Demais foram favoráveis, passando então a 1º  
Voto de No Projeto o qual obteve o seguinte resultado:  
o Vereador João Pedro Espírito foi desfavorável e os demais  
foram favoráveis;

Reapresentado na Reunião Ordinária em  
05/05/14, onde foi colocado em 2º votação  
e obteve o seguinte resultado o vereador  
João Pedro Espírito foi desfavorável e os  
demais vereadores foram favoráveis, dispensado  
da 3º votação Ismael M.C. de Lacerda.

~~CDP~~  
~~Yuri~~  
~~Paulo~~  
~~J. G. S. G.~~  
~~R. P. G.~~  
~~Ismael M. C. de Lacerda~~  
~~R. P. G.~~  
~~Yuri~~



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

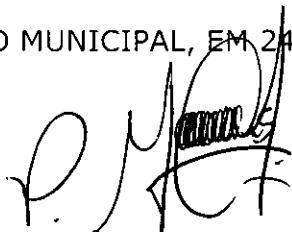
*Parágrafo único. As gratificações de membros de Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro e Equipe de Apoio são cumuláveis entre si”.*

**Art. 3º.** As gratificações que aludem esta Lei serão reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2014.



JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal